



AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro)

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de “Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade”, adjudicada, por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro proferido em 10 de dezembro de 2015, à firma **José Vilares Reis Construções Unip. Lda**, com prazo de execução de 30 dias, compareceram **Maria José Afonso Amaro**, Engenheira Civil e Chefe da Divisão de Obras, representante da referida Câmara Municipal e **José Alberto Vilares Reis**, representante da empresa adjudicatária para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.




